

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

LEI Nº 2725, DE 29 DE AGOSTO DE 1990,
Altera o Plano Diretor Físico de
Ituiutaba, constante da Lei nº 1362,
de 10 de dezembro de 1970, e dá ou-
tras providências.

00100

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica incorporado à área de expansão urbana de Ituiutaba, o imóvel rural pertencente a ANTÔNIO MARTINS FERREIRA, com área total de 31.980,00 m², constituído pela Fazenda do Carmo, lugar denominado Córrego Pirapitinga, situado neste Município de Ituiutaba, Minas Gerais, com medidas e confrontações compreendidas dentro do seguinte perímetro: começa em um marco cravado à margem esquerda do Córrego Pirapitinga, na confrontação com terras de propriedade de Jerônimo Luiz de Oliveira; daí, segue pelo córrego acima, vêio d'água, confrontando com terras da Prefeitura local, até um marco cravado do mesmo lado a 103,00 metros em linha reta; daí, à direita, segue em rumo 56º05'NO, confrontando com terrenos de propriedade de CONPREL - Construtora Predial Ltda., até um marco cravado a 308,00 metros; daí, à direita, em rumo 30º03'NE, 45,00 metros e 30º31'NE, 45,00 metros, segue fazendo frente para a Avenida Dr.Álvaro Brandão de Andrade (antigo corredor), até um marco cravado a 90,00 metros; daí, à direita, segue em rumo 57º31'SE, confrontando com terras de propriedade de Jerônimo Luiz de Oliveira, até o ponto de partida a 343,00 metros.

Art.2º - Fica alterada a Planta de Zoneamento do Uso do Solo do Plano Diretor Físico de Ituiutaba, pela incorporação da área mencionada no artigo 1º desta lei, à Zona de Baixa Densidade.

§ 1º - Faz parte integrante e complementar desta lei, nos termos do artigo 3º da Lei nº 1362, de 10 de dezembro de 1970, a inclusa planta.

§ 2º - O parcelamento do solo nas áreas constantes desta lei, obedecerá as disposições da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, o Plano Diretor Físico do Município e, notadamente, a Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, artigo 90, parágrafo único e letras "a", "b" e "c".



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

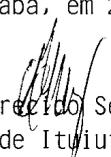
Lei nº 2725, de 29 de agosto de 1990 - fl.02

CC100

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 29 de agosto de 1990.


Gilberto Aparecido Severino
- Prefeito de Ituiutaba -